

## EDITAL DE SELEÇÃO PARA O PDSE CAPES 2024/2025

A Universidade Metodista de São Paulo, por meio da Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no direito de suas atribuições e de acordo com as Normas da CAPES- PDSE, comunica que se encontram abertas as inscrições para os interessados em concorrer ao Processo Seletivo para Bolsa de Estudo para Estágio no Exterior da CAPES, com base no edital ° 26/2024 no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE.

### 1. COTAS

- I. A gestão das cotas institucionais compete à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Metodista de São Paulo.
- II. O número total de cotas disponíveis para cada IES, conforme definido pela CAPES, foi calculado considerando 1 (uma) cota por curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação da Capes.
- III. A duração da bolsa é de no mínimo, **quatro meses** e, no máximo, **nove meses**. Com isso, para cada cota será permitido o atendimento de 1 (um) bolsista.

Bolsas de um programa de pós-graduação não utilizadas poderão ser remanejadas para outro programa de pós-graduação, dentro da mesma instituição).

Programa	Nível	Bolsa Semestral
Ciências da Religião	Doutorado	01 (uma cota)
Comunicação Social	Doutorado	01 (uma cota)
Psicologia da Saúde	Doutorado	01 (uma cota)

### 2. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

- I. A ser definido pela Comissão de Seleção Interna de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em 06 de dezembro de 2024, A duração da bolsa é de no mínimo, **quatro meses** e, no máximo, **nove meses de acordo com o edital 26/2024 da Capes**. Com isso, para cada cota será permitido o atendimento de 1 (um) bolsista.

### 3. PRAZOS

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Submissão de projetos e documentos exigidos devem ser encaminhados no e-mail Da <a href="mailto:katia.falasca@metodista.br">katia.falasca@metodista.br</a> e <a href="mailto:naara.brandi@metodista.br">naara.brandi@metodista.br</a> até o 12 de dezembro, para ser enviados as Comissões de seleção dos PPGs	<b>Até 12 de dezembro de 2024</b>	Candidato(a)
Comissões de seleção dos PPGs	<b>Até 16 de dezembro de 2024.</b>	PPGs
Publicação do resultado da seleção	<b>17 de dezembro de 2024.</b>	PPGs/ Diretoria de Pós-Graduação
Prazo para recurso, vagas remanescentes	<b>18 de dezembro de 2024.</b>	Diretoria de Pós-Graduação
Análise de recursos	<b>25 de janeiro de 2024.</b>	Diretoria de Pós-Graduação
Publicação do resultado final	<b>30 de janeiro de 2025.</b>	Instituição de Ensino Superior
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	<b>De 04 de fevereiro até 4 de março de 2025</b> (horário oficial de Brasília).	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES.	<b>De 12 de março à 2 de abril de 2025</b> (horário oficial de Brasília).	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente
Publicação da relação das inscrições homologadas.	<b>A partir de 8 de abril de 2025.</b>	CAPES
Início das atividades no exterior.	<b>Setembro e Outubro de 2025.</b>	Bolsista

O(A) candidato(a) contemplado com bolsa de estudo e que não manifestar sua utilização até **18/12/2024** terá sua bolsa revogada, e a cota disponibilizada para demais candidatos(as) em lista de espera.

#### **4. REQUISITOS DO CANDIDATO(A)**

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente.
- II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
- IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
- VIII - ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID);
- IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.
- X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
- XI - não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

#### **5. REQUISITOS DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A)**

O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e II - demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando

## **6. REQUISITOS DO(A) COORIENTADOR(A) NO EXTERIOR**

O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

## **7. LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

As inscrições dos projetos e documentação exigidas ao candidato para a seleção, serão recebidas no e-mail do Escritório de Apoio à Pesquisa (EAP) [eap@metodista.br](mailto:eap@metodista.br), até o dia **12 de dezembro de 2024**. A documentação impressa, será solicitada caso o aluno seja selecionado.

## **8. SELEÇÃO**

O processo de seleção interna do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) será realizado integralmente pelos Programas de Pós-Graduação contemplados com uma cota de bolsa do PDSE e alinhados com o plano de internacionalização da UMESP, de modo a garantir que a linha de pesquisa dos alunos de doutorado selecionados esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos no Plano de Internacionalização da Universidade Metodista de São Paulo e com as normas da Capes.

Caberá aos Programas de Pós-Graduação o estabelecimento da Comissão de Seleção e a seleção dos(as) candidatos(as), bem como os critérios, o cronograma interno de seleção, a definição dos documentos a serem entregues e requisitos a serem cumpridos, respeitando as normas da Capes e respectivos prazos do programa, para selecionar e recomendar os alunos de doutorado, em consonância com o edital interno publicado.

Durante o processo de seleção, os Programas de Pós-Graduação da UMESP deverão levar em consideração os seguintes aspectos:

- Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;
- Adequação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) às exigências deste Edital;
- A sua plena qualificação com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

## **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:**

O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação, ou à Pró-reitoria, conforme normas internas da Instituição:

I - Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os

créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

V - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II; <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de->

[conteudo/editais/06112023\\_Edital\\_2256792\\_Declaracao\\_Reconhecimento\\_da\\_Fluencia\\_Linguistica\\_do\\_coorientador\\_no\\_exterior\\_2.pdf](#)

VI - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023\\_Edital\\_2256793\\_Declaracao\\_Fluencia\\_Orient\\_Brasileiro\\_2.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023_Edital_2256793_Declaracao_Fluencia_Orient_Brasileiro_2.pdf)

VII - Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023\\_Edital\\_2256807\\_Anexo\\_IV\\_Proficiencia\\_2023\\_2024\\_1\\_.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/06112023_Edital_2256807_Anexo_IV_Proficiencia_2023_2024_1_.pdf), conforme Anexo IV;

Para mais informações sobre a inscrição e procedimentos junto a Capes ver edital completo através do link. [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024\\_Edital\\_2474014\\_SEI\\_2472849\\_Edital\\_26\\_2024.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2474014_SEI_2472849_Edital_26_2024.pdf)

No caso de algum Programa de Pós-Graduação não utilizar a cota destinada ao curso, a coordenação do referido programa poderá remanejar internamente a cota disponibilizada para outro PPG.

Caberá às Coordenações dos Programas de PG:

- Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interno do PPG.
- Garantir ao(à) candidato(a) que tiver sua candidatura indeferida pela Comissão do PPG, direito a interpor recurso dentro de prazo previamente estipulado de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção interna do Programa.

## 9. RESULTADO DA SELEÇÃO

O resultado final da seleção será em dia **30 de janeiro de 2025**, no portal <https://metodista.br> e nas páginas dos programas de pós-graduação.

Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link "Inscrição Online" no link: **<https://inscricao.capes.gov.br/individual>** dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente

## 10. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

Período de Inscrições da candidatura no sistema da CAPES: do **dia 04 de fevereiro a 4 de março de 2025** até as 17 horas (horário oficial de Brasília). Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br/>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente.

O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (pt- BR) e apresentar a **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo.

No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, **anuência de seu orientador**. O acúmulo de bolsas no exterior e a exigência da anuência do orientador está regulada pela Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023.

A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará no conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

A CAPES reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br). Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

## 11. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

- I - Mensalidade;
- II - Auxílio deslocamento;
- III - Auxílio instalação;
- IV - Auxílio seguro-saúde;
- V - Adicional localidade, quando for o caso.
  - A. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.
  - B. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial
  - C. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.
  - D. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à Capes atualizado na forma da legislação aplicável.
  - E. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) e suas atualizações.
  - F. Taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.
  - G. Não será admitida proposta de novação no âmbito deste edital

## 12. DO PAGAMENTO

A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa. As cartas de concessão serão emitidas caso a candidatura seja aprovada na análise documental, com subsequente envio de comunicado pelo sistema da CAPES. Os candidatos indeferidos nesta etapa que entrarem com recurso, terão a emissão de suas cartas após a análise do recurso, em caso de deferimento.

. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista. O candidato deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias, após o recebimento do comunicado da aprovação. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança. Transcorrido o prazo sem manifestação do candidato ou havendo recusa, o candidato aprovado será considerado desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.

Para bolsas de até seis meses o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil..

Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 dias, o candidato deverá:

- I - assinar o Termo de Outorga e Aceite da Bolsa;
- II - registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br/>; e
- III - garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista. Após verificação dos documentos, a carta de concessão e o Termo de Outorga serão assinados e emitidos pela CAPES, momento a partir do qual o candidato passa a fazer jus à concessão do benefício.

A Capes poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, de forma fundamentada, em decorrência de situações excepcionais.

A CAPES decidirá quanto ao período de duração da bolsa, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os prazos do cronograma .

A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela Capes da ordem bancária para o Banco do Brasil. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.

Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no país de estudos pelo período de realização das atividades no exterior.

O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

Caso o bolsista atrase a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que terá que devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a Fundação.

Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

### 13. O RETORNO AO BRASIL

Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.

A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

Como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES, esperar-se-á que o bolsista desenvolva as ações previstas no potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, após a finalização do período da bolsa.

Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As presentes normas aplicam-se ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil, bem como concorda com o previsto na Portaria CAPES nº 289/2018 (<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=45>) no que tange ao cumprimento do período de interstício.

## 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os alunos interessados poderão extrair o Regulamento do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, no site da CAPES, disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse> ou retirá-lo na Coordenação do Programa de Pós-Graduação, e inteirar-se de seu conteúdo na totalidade para informações e esclarecimentos quanto à funcionalidade deste programa, e atentar-se para as questões de sua total responsabilidade e respectivos prazos, essenciais para a realização do estágio no exterior, no caso de aprovação no processo seletivo, como passaporte, visto de entrada para estágio, entre outros procedimentos específicos para cada país de destino.

A realização do estágio no exterior não exime o aluno dos compromissos financeiros previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da UMESP, considerando a necessidade de vínculo com o programa e a respectiva orientação.

Caberá à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa juntamente à Comissão de Bolsas do PDSE a decisão sobre casos omissos.

São Bernardo do Campo, **04 dezembro de 2024.**

Adriana Barroso de Azevedo  
Coordenadora  
Programa de Pós-Graduação e Pesquisa  
Universidade Metodista de São Paulo- UMESP  
(11)4366-5064/5620  
[eap@metodista.br](mailto:eap@metodista.br)  
<http://portal.metodista.br/eap>